



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 05 / 06 / 2025

Cera Lucio Sa

Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 13.699

DE

04

DE JUNHO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Estabelece diretrizes de incentivo ao turismo, por meio da instalação de placas de sinalização vertical e horizontal nas rodovias estaduais de acesso aos municípios do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica estabelecida diretriz de incentivo ao turismo no Estado da Paraíba, por meio da instalação de placas de sinalização vertical e horizontal, nas rodovias estaduais de acesso aos municípios paraibanos, especificando as potencialidades econômicas e identidades culturais dos respectivos municípios.

Parágrafo único. Os critérios de especificação das potencialidades econômicas e identidades culturais de cada município dar-se-ão, alternativa ou concomitantemente, por meio da identificação de atividades do setor produtivo local, dos traços arquitetônicos, das festividades, inclusive religiosa, da gastronomia, artesanato, literatura, arte, música, dança, costumes, ou por qualquer outra característica tangível ou intangível.

Art. 2º A sinalização deverá seguir as normas do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, a Lei nº 9.503, de 27 de setembro de 1997, bem como as estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e aplica-se as novas placas a serem instaladas a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, de acordo com os artigos 191 e 192 da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 04 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador